



Despacho n.º 29/Presidente/2021

Prorrogação da aplicação das medidas excecionais às linhas orientadoras para o funcionamento das atividades no ano letivo 2020/2021

Considerando:

- I. O Decreto da Presidência do Conselho de Ministro n.º 3-C2021, de 22 de janeiro que altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, nomeadamente a alínea c) do artigo 31.º-A que introduz a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais das instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso;
- II. O Decreto da Presidência do Conselho de Ministro n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9 -A/2021, de 28 de janeiro;
- III. A necessidade de reforço de medidas pelo IPS na prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Depois de ouvidos os Diretores das Escolas Superiores, a Associação Académica do IPS, o Órgão Consultivo do Plano de Contingência do IPS para a Infeção pelo SARS-CoV-2, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Presidente pela Lei e pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelas alíneas d), e), n), p) e s) do n.º 1 do artigo 25.º destes Estatutos, determino:

1. a prorrogação do Despacho n.º 17/Presidente/2021, de 21 de janeiro, até que a lei determine alterações ao estado de emergência no que ao funcionamento das Instituições de Ensino Superior diz respeito e seja possível o desenvolvimento de atividades letivas em regime misto/presencial sendo introduzidos os seguintes aditamentos:

- a. A realização de atividades de avaliação presenciais que sejam consideradas essenciais e que impliquem a utilização de espaços, equipamentos ou materiais específicos existentes nas Escolas, prevista no ponto n.º 4 do Despacho n.º 17/Presidente/2021, de 21 de janeiro, é aplicável apenas às Unidades Curriculares do 1º semestre;
 - b. A realização de atividades de avaliação presenciais de UC do 2º semestre, 2º e 3º trimestre e anuais poderão realizar-se presencialmente, respeitando o estabelecido no Despacho n.º 160/Presidente/2020, de 17 de setembro, assim que alterado o atual estado de emergência e seja possível o desenvolvimento de atividades letivas em regime misto/presencial;
 - c. O acesso à época especial de exames para realização de avaliação nas UC para as quais o estudante não obteve aprovação, estabelecido no ponto n.º 11 do Despacho n.º 17/Presidente/2021, de 21 de janeiro, é extensível a todas as UC com funcionamento no ano letivo 2020/2021.
2. a alteração do Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 09 de abril:
- a. o funcionamento dos ciclos de estudos previsto no n.º 1 do Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 09 de abril deve refletir a nova realidade considerando um período inicial de regime exclusivamente EaD e posteriormente, de acordo com o Despacho n.º 160/Presidente/2020, de 17 de setembro, a lecionação em regime misto ou presencial. Assim, os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (RUC) do 2º semestre e do 2º trimestre e, caso aplicável, do 3º trimestre, devem introduzir as necessárias alterações dos modos de funcionamento pedagógico nas fichas de UC no Sistema de Informação (SI), adaptando-as, nomeadamente, nos campos de Metodologias de ensino, Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC; Metodologia e provas de Avaliação e Regime de assiduidade (quando aplicável), sem prejuízo do ponto n.º 6 do Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 09 de abril;
 - b. a componente prática dos estágios, projetos, relatórios e dissertações, prevista no n.º 11 do Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 09 de abril só pode ser substituída por outra atividade/produto de avaliação, quando não

seja possível realizá-la presencialmente devido à pandemia, sendo a proposta apresentada e validada pelos RUC e Coordenador/Diretor de curso e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) ou pelo Conselho Pedagógico (CP), de acordo com as suas competências.

Apela-se à responsabilidade de todos neste período complexo que vivemos, designadamente o dever de confinamento e o cumprimento das regras sanitárias.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à publicação deste despacho, devendo-se assegurar a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de docentes, não docentes e estudantes, e divulgação no sítio institucional do IPS.

Instituto Politécnico de Setúbal, aos 05 de fevereiro de 2021.

A Vice-Presidente em regime de suplência do Presidente, Despacho n.º 4323/2020, de 16/03,
publicado em DR n.º 70 de 08/04/2020

(Prof. Doutora Ângela Lemos)